



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

---

### **Convênio nº 007/2021**

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, para auxílio financeiro temporário, exercício de 2021, proveniente da Portaria - PORTARIA GM/MS Nº 1.499, DE 5 DE JULHO DE 2021 – Emenda Parlamentar nº 25340011.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Mococa, com sede na XV de novembro, n.º 360, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Eduardo Ribeiro Barison, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: cirurgião dentista, portador do RG n.º:20.199.004-1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º: 158.646.488-41, daqui por diante denominada Prefeitura Municipal, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, CNPJ n.º: 52.505.153/0001-94, com endereço na Cidade de Mococa/SP, na Praça Jefferson Ferraz, n.º 90, neste ato representado por seu Provedor, Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG. n.º. 42.702.563 e inscrito no CPF n.º. 568.198.467-20, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º. 8666/93, Lei Federal n.º 8.666/1993, Deliberação CIB - 51 de 22 de setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros Portaria nº 1.499 de 5 de julho de 2021 que refere-se a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao CUSTEIO dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O repasse será feito através de parcela única após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Prefeitura Municipal, vedada alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da Prefeitura Municipal, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - Repassar os recursos financeiros em parcela única previstos para a execução do objeto do convênio.

III - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - Analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

I - Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Aplicar o recurso financeiro repassado pela Prefeitura Municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a Prefeitura Municipal de qualquer alteração;

VI - Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - Apresentar prestações de contas trimestralmente, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

- Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

- Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

- Comunicar de imediato e formalmente à Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

- Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela Prefeitura Municipal para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIADA;

- Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórias e multas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 230

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00.05.03.00

Fonte de Financiamento: Recurso Federal

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

I - Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

II - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - Avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atendimento dos objetivos perseguidos;

II - Elaborar relatório trimestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

- Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal deverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - Relação dos pagamentos efetuados;
- III - conciliação de saldo bancário;
- Cópia do extrato bancário da conta específica;
- Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As prestações de contas deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal no final do período do convênio, acompanhado de:

- I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - Relação dos pagamentos efetuados com o recurso financeiro liberado pela Prefeitura Municipal, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O setor competente da Prefeitura Municipal elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Prefeitura Municipal, através da comissão permanente (Portaria 112, de 19 de agosto de 2021), informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela Prefeitura Municipal.

Ex-dito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO**

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Prefeitura Municipal informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - pela Prefeitura Municipal, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo a medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

V - Pela Prefeitura Municipal, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como Gestor da Prefeitura Municipal o Sr. Alexandre Varajão Teixeira Soares - RG 21.416.342-8 - CPF 16 6.047.998-32 - Auditor da Unidade de Avaliação e Controle.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Sr. Márcio Parisi - RG 5.829.335-8 -SSP- SP- CPF 533.153.758-87 - Diretor Administrativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será referente ao ano de 2021 tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município- DOM, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

*Redido*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de Mococa, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelo representante da Prefeitura Municipal e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias, pelo representante da Prefeitura Municipal e da CONVENIADA na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Mococa, 11 de novembro de 2021

**Eduardo Ribeiro Barison**  
Prefeito Municipal de Mococa  
RG: 20.199.044-1  
CPF: 158.646.488-41

**Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado**  
Provedor da Santa Casa  
RG: 04.270.256-3  
CPF: 568.198.467-20

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Dr. Luiz Nicanor Bettiol Junior

RG: 10.512.086-8

CPF: 083 72 288-12

Assinatura:

Nome: JOSÉ CANDIDO S. CARVALHO

RG: 17.355.582-2

CPF: 086.660.468-56



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**  
PRAÇA DR. JEFFERSON FERRAZ, N.º 90 – CENTRO – MOCOCA/SP  
CEP: 13.730-119 - TELEFONE: (19) 3656-9200  
CNPJ: 52.505.153/0001-94 – CNES: 2705222

## PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO CONVÊNIO 007/2021

### INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:

Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

CNPJ: 52.505.153/0001-94

Endereço: Praça Dr. Jefferson Ferraz, n.º 90 - Centro

Município: Mococa/SP

CEP: 13.730-119

Telefone: (19) 3656-9200

E-mail: adm.mp@santacasamococa.org.br

### RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil - 001 – Agência: 6504-8 – Conta corrente: 22.925-3

Praça de Pagamento: Mococa/SP

Gestor do Convênio: Márcio Parisi

Declaramos que esta conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

### CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- Características da Instituição:

ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL: A Santa Casa de Misericórdia de Mococa é hospital geral e maternidade, sendo um hospital de médio porte e de média complexidade. Ocupa uma área de 23.659 metros quadrados e possui 145 leitos, sendo 96 SUS e 49 para convênios e particulares (66 % leitos SUS), sendo 3 leitos de UTIs de isolamento, 12 leitos de enfermaria e 10 leitos UTI para COVID19. O Hospital conta 313 funcionários e o Corpo Clínico é formado por 76 médicos.

- Missão da Instituição:

"Promover à atenção da comunidade com excelência e humanização, sem distinção".

- Histórico da Instituição:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa foi constituída em 08 de



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

PRAÇA DR. JEFFERSON FERRAZ, N.º 90 – CENTRO – MOCOCA/SP

CEP: 13.730-119 - TELEFONE: (19) 3656-9200

CNPJ: 52.505.153/0001-94 – CNES: 2705222

dezembro de 1907 (113 anos) e o início do atendimento aos pacientes ocorreu em novembro de 1911. Em junho de 1913, foi realizada a primeira cirurgia no Hospital e em outubro de 1949, teve início o atendimento na Maternidade. Com uma história construída com trabalho, dedicação e dignidade, desde os primeiros atendimentos até os dias de hoje, vem cumprindo seu principal objetivo: Atender sem distinção, com qualidade, humanização e respeito a todos que dela precisem. A Santa Casa de Misericórdia de Mococa é uma entidade filantrópica que presta assistência à Saúde para uma população de quase 70 mil habitantes na cidade de Mococa e mais de 210 mil habitantes da microrregião Leste Paulista, sendo mais de 70% de seu atendimento via SUS

**Visão:** Ser referência em gestão de Entidade Filantrópica, com excelência e humanização na atenção à saúde, buscando a modernização da infraestrutura física, tecnológica e desenvolvimento profissional.

**Valores:** Compromisso com a prática ética, incorporação tecnológica, humanização e gestão participativa. Transparência nas ações e resultados. Responsabilidade fiscal e sócio ambiental. Valorização profissional com capacitação e desenvolvimento humano contínuo.

### QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Objeto:** APOIO FINANCEIRO GERAL (CUSTEIO - ENTIDADES) CUSTEIO - Aquisição de medicamentos e insumos.

**Objetivo:** Garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde com qualidade, equidade e acessibilidade, aos usuários do Sistema único de Saúde - SUS.

**Justificativa:** Continuidade do atendimento aos usuários com atenção qualificada e resolutiva nos procedimentos urgência/emergência de média e alta complexidade.

**Local:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa - SP, Praça Jefferson Ferraz, n.º 90 - Centro – Mococa - SP - Cep: 13.730-119 - CNES: 2705222.

### METAS A SEREM ATINGIDAS

#### **Metas Quantitativas**

1- Manter a caracterização correta da internação: Urgência (caráter 2 à 6) / Eletiva (caráter 1) por amostragem acima de 80%.

**Ações para Alcance:** Disponibilizar equipe administrativa para monitorar a caracterização correta das AIHs com base no atendimento realizado.

**Situação Atual:** Apresentamos 100% de caracterização das AIHs.

**Situação Pretendida:** Manter a caracterização correta da internação acima de 80%.

**Indicador de Resultado:** Número de AIH com caracterização correta/Total de AIH selecionadas no mês x 100.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

PRAÇA DR. JEFFERSON FERRAZ, N.º 90 – CENTRO – MOCOCA/SP

CEP: 13.730-119 - TELEFONE: (19) 3656-9200

CNPJ: 52.505.153/0001-94 – CNES: 2705222

### Metas Qualitativas

1- Garantir e Manter o atendimento das especialidades.

Ações para Alcance: Disponibilizar a equipe para monitoramento da quantidade de diárias de internações ocorridas diariamente e o Número de leitos de UTI disponibilizados ao SUS, via Censo Hospitalar, disponibilizando vagas no site CROSS.

**Situação Atual:** Dificuldade de manter a equipe de plantonistas para monitoramento da quantidade de diárias de Internações ocorridas diariamente e o Número de Leitos de UTI disponibilizados ao SUS, via Censo Hospitalar.

**Situação Pretendida:** Otimização do atendimento dos pacientes SUS.

**Indicador de Resultado:** Agendamento de plantões dos profissionais médicos e equipes multidisciplinar do mês subsequente.

### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
01	Aquisição de Medicamentos	0	Aquisição de Medicamentos
02	Aquisição de Insumos	0	Aquisição de Insumos

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
01	CUSTEIO	Aquisição de Medicamentos	Aquisição de Medicamentos	0	0	R\$ 40.000,00	50
02	CUSTEIO	Aquisição de Insumos	Aquisição de Insumos	0	0	R\$ 40.000,00	50

### RONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
---------	-------	---	------------	---	------------	---	------------------

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOÇA**

PRAÇA DR. JEFFERSON FERRAZ, N.º 90 – CENTRO – MOCOÇA/SP

CEP: 13.730-119 - TELEFONE: (19) 3656-9200

CNPJ: 52.505.153/0001-94 – CNES: 2705222

01	R\$ 80.000,00	0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
----	---------------	------	---------------	---------------

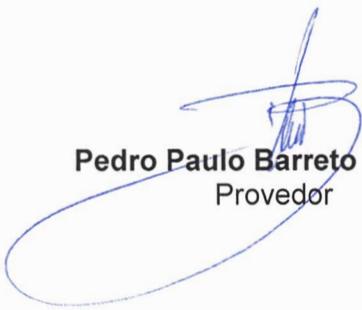
**PREVISÃO DE EXECUÇÃO**

Início: A partir da assinatura do convênio.

Término: Durante o ano de 2021.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função/Cargo
533.153.758-87	Márcio Parisi	Diretor Administrativo Santa Casa



**Pedro Paulo Barreto Furtado**  
Provedor



**Márcio Parisi**  
Diretor Administrativo